



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06 /2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDAGO), E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH), CNPJ nº 010.404.184/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, Telefone: 81 3429-6777, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDAGO), CNPJ nº 10.404.184/0002-90, com sede na Rua Maria Ramos, nº 529, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-020, neste ato representados pelos gestores da SDSCDH, o Secretário ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 4.734.538 SSP-PE, inscrito no CPF.: 887.472.554-04, residente e domiciliado no município de Olinda - PE e o Presidente do COMDAGO, JADILSON VIEIRA GOMES, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 5.337.129 SSP/PE, inscrito no CPF: 023.996.144-70, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, nº 06, Alto Nova Olinda, Telefone: 98163-1040, e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.525.763/0001/72, com sede à Rua José Vitorino Cabral Neto, s/nº, IV Etapa Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53080-780; email: patriciabritoic@gmail.com; Telefone: 81 3431-4775/3491-0409, neste ato representado pelo Sr. Presidente, o Sr. CARLOS ANTONIO BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.176.201 SSP-PE, inscrito no CPF nº 124.401.674-87, residente e domiciliado a Rua 7, ° 79, IV Etapa, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53090-300; telefone: 9-8786-1343, doravante denominada, Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem celebrar o

Handwritten signature

Subsistema de E. Judicial
046-12.16823-0
Cassimiro Correia

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente / COMDAGO
CNPJ: 10.404.184/0002-90



presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público conjunto da SDSCDH e COMDACO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado no Plano de Trabalho – anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – FMDOCA.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;

b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;

c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA

Jadisoq Vieira
Presidente do COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90

f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a entidade;

m) receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

n) designar **Carla Gynra Cândido Graciano**, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria Conjunta nº 01/2019 – SDSCDH-COMDAGO, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15/01/2019.

o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

q) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.



Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Carla Gynra Cândido Graciano
Diretora de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

Av. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | Fone/Fax: (81) 3429.6777 / 3429.6900
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br

Projeto de Lei nº 158/2023-D
Município de Olinda
Secretaria de Administração e Planejamento

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente / COMDACO
CNPJ: 16.404.184/0002-90

- r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE:**
- a) desenvolver, em conjunto com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;



recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos



Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA

Jadilson Vieira
Presidente / COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90

Julio Cesar Coimbra Correa
Advogado
OAB/PE nº 6.823-D



estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

(o) manter escrituração contábil regular;

(p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras dos Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(q) apresentar, trimestralmente, à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto

(r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;

(s) devolver à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

(t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

(u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

(v) participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

(x) Informar à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS



HUMANOS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA), conforme detalhamento abaixo:

META	VALOR FMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
175	75,00	13.125,00	157.500

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

META	VALOR FMCA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
175	25,00	4.375,00	52.500,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.2 - Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do inciso II, da Cláusula Segunda.

3.4 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA), nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Dotação Orçamentária FMAS: Fonte: 248; Elemento Despesa : 335043; Projeto Atividade: 3010; Programa: 3008; Ação: 428;

Suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
OAB-PE 16.823-D

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadison Vieira
Presidente do COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90



Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

II - Dotação Orçamentária FMCA: Fonte 247, Elemento Despesa: 335043; Projeto Atividade: 4065; Programa: 3077; Ação: 280;

3.5 - O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

4.4 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reterão as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

d) a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de

046-PE-16823-D
Subprocurador Extraordinário
Rafael Cesar Cosentino Correia

Quin Neves
Secretaria Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente do COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Militar Escrivão Casimiro Corrêa
OAB-PE nº 26.823-D

parceria;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE e número do instrumento da

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

5.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal nº 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.7 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE encaminharão ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

4.6 - No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.
4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

controlar interno ou externo;
e) a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE não se manter habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;



Jadilson Vieira
Presidente COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90
Secretaria Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Odin Nunes
Secretaria Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

5.2 - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA COMDACO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Procurador Exarjudicial
 Danilo Cesar Casimiro Correia
 OAB/PE 20.823-D

Odin Neves
 Secretário Municipal
 SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
 Presidente do COMDACO
 CNPJ: 16-404.184/0002-90



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.4 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS ADOLESCENTE DE OLINDA COMDACO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extraordinário

OAB-PE 16.823-0

Av. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | Fone/Fax: (81) 3429.6777 / 3429.6900
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br

Odini Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Meira
Presidente COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90



OLINDA (COMDACO) se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO) ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

5.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO) possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 5.6 sem que as contas

Oatin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente / COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90

Júlio César Casimiro Corrêa
Superprocurador
048-PE-16.823-D

tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO).

5.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA COMDACO responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

Subprocurador Especial
OAB-Pe nº 18.323-D
Alvaro Cesari Casimiro Corrêa

Odín Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente do COMDACO
CNPJ nº 10.404.184/0002-90

7.1 - Cabe à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

III - em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, de 2014.

II - em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

I - pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

6.1 - A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida



Julio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador-Extrajudicial
OAB/PE-266823-D

Osni Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente / COMDACC
CNPJ: 10.404.184/0002-90



OLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

ADOLESCENTE, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **OSC**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE** até o momento em que a

Av. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | Fone/Fax: (81) 3429.6777 / 3429.6900
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br

Júlio César Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente COMDACO
CNPJ: 10.944.184/0002-90

[Handwritten signature]

Jilcio Cesar Casimiro Correia
Subprocurador Extradjudicial
OAB-PE 16.823-D

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Odin Neves
Secretaria Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos representantes da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a

III – declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Jadilson Vieira
Presidente COMDACO
CNPJ: 10.404.184/0002-90

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO), por prazo não superior a dois anos;

I – advertência;

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE parceria as seguintes sanções:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

selecionada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE assumiu essas responsabilidades, repassando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Júlia Sora Casimiro Corrêa
Subprocurador Extradjudicial
OAB-PE 16.823-D

OLINDA (COMDACO).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA** exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante 9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, pactuado.

a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto Civil que se propõe a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após **ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**, ser doados a outra Organização da Sociedade **(SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** 9.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** de sua extinção.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a transferência da propriedade à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**, na hipótese 9.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE** formalizar promessa de 9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Odín Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadisson Vieira
Presidente COMDACO
CNPJ: 10.7404.184/0002-90



Jilka Cassiano Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

11.1 - Os participantes do presente Termo de Colaboração detêm a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Odin Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, até o momento em que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO), assumir essas responsabilidades.

I - retomar os bens públicos em poder da organização da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO), poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

CLAUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.



Jadilson Vieira
Presidente
COMDACO
CNPJ: 10.7404.184/0002-90



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12.2 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, em razão deste Termo de colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDAGO), nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDAGO).

12.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciadas.

Av. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | Fone/Fax: (81) 3429.6777 / 3429.6900
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br

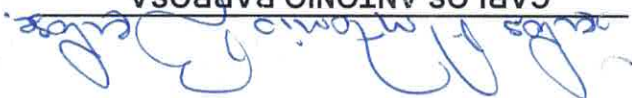
Adilson Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Odina Moraes
Secretaria Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE

Jadilson Vieira
Presidente do COMDAGO
CNPJ: 10.408.184/0002-90

Juliana Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador(a) Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

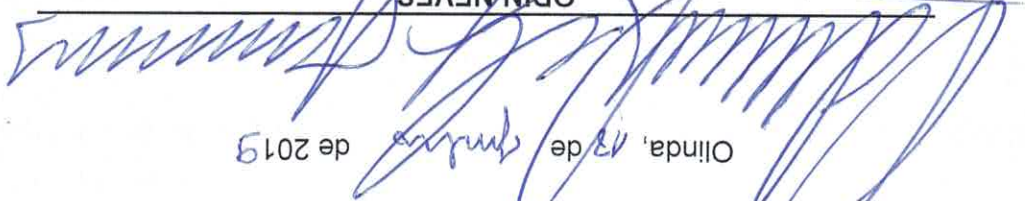
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE
CARLOS ANTONIO BARBOSA



DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS
JADILSON VIEIRA GOMES

Jadilson Vieira
Presidente / COMDACO
Insc. nº: 10.404.184/0002-90

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ODIN NEVES



Olinda, 13 de Junho de 2019

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, ambos os participantes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

OLINDA
MUNICÍPIO

